

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.319, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos em comissão de Assessor, símbolo A-1, sendo 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.288, de 16 de março de 2005, e 1 (um) criado pela Lei estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, transformado pela Resolução GPGJ nº 2.296, de 30 de julho de 2019, e 6 (seis) cargos em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, sendo 1 (um) criado e 2 (dois) transformados pela Lei Estadual nº 5.689, de 08 de abril de 2010, 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.970, de 22 de abril de 2015, 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.992, de 06 de agosto de 2015, e 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 2.022, de 18 de janeiro de 2016, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, acrescidos dos resíduos decorrentes das transformações implementadas pelas Resoluções GPGJ nos 2.103, de 17 de março de 2017, 2.133, de 20 de julho de 2017, 2.277, de 15 de fevereiro de 2019, 2.283, de 1º de abril de 2019, e 2.296, de 30 de julho de 2019, e de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.315, de 11 de dezembro de 2019, em 4 (quatro) cargos em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, e 16 (dezesesseis) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.318, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Disciplina o controle de frequência dos servidores em exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da regulamentação do controle de frequência dos servidores em exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento MPRJ nº 2019.01041572,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º - Os servidores em exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro estão sujeitos ao cumprimento de jornada diária de trabalho correspondente a 8 (oito) horas, incluindo-se em seu cômputo os intervalos para alimentação ou descanso que não excedam 1 (uma) hora por dia.

§ 1º - Ao servidor que tiver optado pelo regime especial de trabalho previsto no art. 22, § 2º, da Lei Estadual nº 2.121, de 06 de junho de 1993, a jornada de trabalho diária corresponderá a 6 (seis) horas, observando-se o disposto no art. 3º no tocante ao intervalo para alimentação e descanso.

§ 2º - Não serão computadas na jornada de trabalho as horas de serviços prestados em designações para auxílio durante plantões judiciários, ações, eventos e projetos que demandem a atuação do Parquet fluminense e que autorizem a percepção de gratificação pelo servidor.

§ 3º - As situações relativas à jornada especial de trabalho e à redução de carga horária estabelecidas pelo Núcleo de Saúde Ocupacional serão objeto de autorização específica.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 2º - Os servidores integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os servidores cedidos por outros órgãos públicos utilizarão o Sistema de Controle de Frequência como única forma de registro de início, interrupção e término de suas atividades.

Art. 3º - O servidor registrará diariamente no Sistema de Controle de Frequência o início e o término da jornada de trabalho e o início e o término do intervalo para alimentação ou descanso.

§ 1º - O ato de registro de frequência é pessoal e intransferível e a violação desta regra ensejará responsabilização.

§ 2º - O intervalo para alimentação ou descanso não poderá ser inferior a 20 (vinte) minutos e a ausência de registro acarretará o desconto de 1 (uma) hora da carga horária registrada no dia em que se verificar a irregularidade.

§ 3º - O intervalo para alimentação ou descanso dos servidores submetidos à jornada diária de trabalho inferior a 8 (oito) horas observará o seguinte:

I - nos casos de jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diárias, o intervalo é limitado a 20 (vinte) minutos, não sendo computado como jornada de trabalho o tempo que exceder este limite;

II - nos casos de jornada inferior a 6 (seis) horas diárias, o intervalo não será computado como jornada de trabalho.

§ 4º - A ausência de registro de intervalo para alimentação ou descanso acarretará, nas situações previstas no inciso I do parágrafo anterior, o desconto de 20 (vinte) minutos da carga horária registrada no dia em que se verificar a irregularidade.

§ 5º - O servidor deverá conferir, ao final de cada mês, a correção dos registros efetuados no Sistema de Controle de Frequência, cabendo-lhe, observada alguma inconsistência, solicitar a adequação e fornecer os elementos necessários ao ajuste.

Art. 4º - A chefia imediata, observado o interesse institucional e as peculiaridades do órgão, estabelecerá os horários de início e de término da jornada de trabalho, bem como o intervalo para alimentação e descanso, e providenciará o registro deles no Sistema de Controle de Frequência, de modo a viabilizar o planejamento das escalas de serviço e a aferição da pontualidade.

Parágrafo único - Na ausência de registro da jornada de trabalho do servidor no Sistema de Controle de Frequência, adotar-se-á como horário padrão o período compreendido entre 10 (dez) e 18 (dezoito) horas, com previsão de intervalo para alimentação e descanso entre 12 (doze) e 13 (treze) horas.

Art. 5º - O Secretário-Geral do Ministério Público poderá:

I - decidir pela dispensa do registro diário da jornada de trabalho em favor de servidores incumbidos de funções que, por sua natureza, envolvam o desempenho preponderante de atividades externas;

II - autorizar o trabalho em regime de escala nos setores onde for necessário o trabalho ininterrupto.

Art. 6º - É vedada a dispensa do registro de ponto, bem como o abono de falta ao serviço.

§ 1º - O abono será concedido em situações previamente autorizadas pela chefia, justificadas e indicadas no Sistema de Controle de Frequência.

§ 2º - Além das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a chefia poderá autorizar até 4 (quatro) abonos por ano, concedidos em meses distintos e em dias não consecutivos, não sendo aplicável aos servidores em regime de teletrabalho e aos servidores submetidos a regime de escala.

Art. 7º - A falta ao serviço será registrada no Sistema de Controle de Frequência e constará dos assentamentos funcionais do servidor para que produza seus regulares efeitos, implicando na imediata perda da remuneração e dos benefícios daquele dia, sem prejuízo da apuração de infração disciplinar.

Parágrafo único - A base de cálculo para desconto da falta corresponderá à proporção da jornada diária de cada servidor em relação ao total de horas a serem cumpridas no mês.

Art. 8º - Caberá à Diretoria de Recursos Humanos a gestão do Sistema de Controle de Frequência e a adoção das medidas para a regularização da situação do servidor.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO DE FREQUÊNCIA

Art. 9º - A supervisão dos registros de frequência será exercida preferencialmente pela chefia imediata ou por servidor designado para este fim.

Parágrafo único - Nas ausências e afastamentos do supervisor de frequência, a competência deverá ser delegada a outro agente público.

Art. 10 - As ocorrências que fundamentem a concessão de abono de falta ao serviço ou as que impeçam o servidor de cumprir integralmente a jornada diária de trabalho serão registradas no Sistema de Controle de Frequência pelo respectivo supervisor, acompanhadas de justificativa.

Art. 11 - Compete ao supervisor de frequência comunicar à Diretoria de Recursos Humanos a ocorrência de qualquer irregularidade ou infração ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DA JORNADA E DA COMPENSAÇÃO

Art. 12 - A apuração do cumprimento da jornada de trabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro dar-se-á a cada mês.

Parágrafo único - A jornada mensal de trabalho que servirá de base para apuração prevista no caput é obtida multiplicando-se a jornada diária a ser cumprida por cada servidor pelo número de dias úteis do mês.

Art. 13 - Eventual descumprimento de jornada de trabalho diária deverá ser compensado até o último dia do mês de apuração, desde que haja prévia autorização da chefia imediata e seja preservado o caráter ininterrupto das atividades.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica à ausência ao trabalho.

§ 2º - A compensação não poderá resultar em jornada diária de trabalho superior a 10 (dez) horas.

Art. 14 - Fica instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o banco de horas, composto pelas horas de trabalho excedentes da jornada diária, desde que estas tenham sido desempenhadas com autorização da chefia imediata.

Parágrafo único - O banco de horas será disciplinado por meio de Portaria do Secretário-Geral do Ministério Público, não se aplicando aos servidores em regime de teletrabalho e submetidos a regime de escala.

Art. 15 - A dispensa ao serviço em razão do que dispõe o art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, será concedida uma única vez a cada mês e em dias não consecutivos.

Art. 16 - Os estagiários não-forenses deverão utilizar o Sistema de Controle de Frequência, observada a carga horária estabelecida na norma de regência.

Art. 17 - O Secretário-Geral do Ministério Público editará as normas complementares a esta Resolução, em especial sobre a forma de apuração do cumprimento da carga horária, a compensação de jornada de trabalho descumprida e a utilização do banco de horas.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020, revogada a Resolução GPGJ n.º 1.056, de 30 de abril de 2002.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.317, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento MPRJ nº 2019.01041356,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça de Sumidouro, na área territorial do Município de Sumidouro, as de atuar na promoção de defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais relativos:

I – à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;

II – aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;

III – ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;

IV – à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.

§1º – A atribuição disciplinada neste artigo inclui a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais mencionados nos incisos I, II, III e IV.

§2º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica mantida a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Teresópolis para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.

§3º – O órgão referido no caput atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas neste artigo.

Art. 2º – Em razão do disposto no artigo 1º e seus incisos, ficam excluídas das atribuições da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Teresópolis as de oficiar nos procedimentos de que trata o artigo 1º e seus incisos.

Art. 3º – Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.316, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a nomenclatura do Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IEP/MPRJ), que passa a denominar-se INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO (IERBB/MPRJ).



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Procurador de Justiça aposentado Roberto Bernardes Barroso, falecido em 07 de outubro de 2019, exerceu suas funções por mais de trinta anos de forma diligente e combativa, ostentando trajetória profissional marcada por referências elogiosas em tributo a sua eficiência, probidade e à relevância dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que o referido Procurador de Justiça foi Consultor de Assuntos Institucionais e de Direito Público e 2º Subprocurador-Geral de Justiça, respectivamente, nos períodos de 16/04/1984 a 15/07/1986 e 16/07/1986 a 13/03/1987, tendo exercido, ainda, por diversas ocasiões, funções de assessoria junto aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o aludido membro desempenhou importante atividade acadêmica e de ensino, ministrando aulas e sendo autor de escritos jurídicos publicados em revistas especializadas, tendo integrado, ainda, bancas examinadoras de concursos para ingresso na classe inicial da carreira deste Parquet;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento MPRJ nº 2019.01371044,

R E S O L V E

Art. 1º - O Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IEP/MPRJ), criado pela Resolução GPGJ nº 1.903, de 14 de março de 2014, passa a denominar-se INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO (IERBB/MPRJ).

Art. 2º - A Secretaria-Geral do Ministério Público, por intermédio de sua Assessoria de Patrimônio Imobiliário, adotará as providências formais necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.315, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessor da PGJ, símbolo APGJ-1, criado pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, 1 (um) cargo em comissão de Assistente, símbolo A-2, transformado pela Resolução GPGJ nº 2.050, de 29 de junho de 2016, e 06 (seis) cargos em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, sendo 3 (três) transformados e 3 (três) criados pela Lei Estadual nº 5.689, de 08 de abril de 2010, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 23 (vinte e três) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.314, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera parcialmente o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2019.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução GPGJ nº 2.271, de 24 de janeiro de 2019, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2019.01285136,

RESOLVE

Art. 1º – Fica parcialmente alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem



Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 2.314, de 6 de dezembro de 2019, publicado no DO-e MPRJ, de 06.12.19.

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.313, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Disciplina no âmbito do Ministério Público
do Estado do Rio de Janeiro, a atuação do Grupo
Especializado em Meio Ambiente – GAEMA.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, e do art. 170, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do quadro normativo à presente realidade institucional;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2019.00246076,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, que tem por finalidade identificar, investigar, prevenir e reprimir violações de natureza cível e criminal, a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único - O GAEMA terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo ser criados, por ordem de serviço de sua Coordenação, divisões de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional.

Art. 2º - O GAEMA será integrado por membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Procuradores ou Promotores de Justiça vitaliciados, organizados a partir de uma Coordenação-Geral e, eventualmente, por esta em conjunto com Coordenadorias Regionais, sendo composto também por assessores jurídicos e estagiários, todos designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Os integrantes do GAEMA poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções, por tempo determinado ou indeterminado.

§ 2º - A descentralização a que se refere o parágrafo único do art. 1º dar-se-á com a criação de divisões regionais, conforme ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - A atuação dos membros do GAEMA pautar-se-á pela flexibilidade, sem rígidos critérios de distribuição, propiciando, assim, a rápida mobilização de forças-tarefas.

§ 4º - A critério e mediante concordância dos Coordenadores-Gerais respectivos, poderão o GAEMA, o GAECO, o GAESP, o GA ECC e outros grupos atuar de forma integrada, valendo para seus membros, enquanto durar o apoio recíproco, a mesma regra do art. 4º.

Art. 3º - Ao GAEMA competirá officiar nas representações, inquéritos civis ou inquéritos policiais, peças de informações, procedimentos investigatórios de natureza cível ou criminal, ajuizar ações penais ou civis públicas, com base em procedimentos já instaurados, ou não, celebrar termos de ajustamento de conduta, e officiar nos demais procedimentos administrativos que recomendem atuação especializada, por solicitação dos Promotores investidos de atribuição ou, mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa do Coordenador-Geral.

§ 1º - Cabe ao Coordenador-Geral examinar preliminarmente a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural, bem como avaliar a possibilidade de acolhimento à luz dos recursos materiais e humanos disponíveis e dos casos sob atuação do GAEMA, sendo de atribuição do Procurador-Geral de Justiça decidir.

§ 2º - Deferido o auxílio do Grupo, nos moldes do § 1º, poderá o Coordenador-Geral manifestar-se pela desnecessidade superveniente da atuação especializada.

Art. 4º - A atuação do GAEMA será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento de ação civil ou penal, cumprindo ao Promotor Natural officiar no curso do processo respectivo.

Parágrafo único - Será excepcionalmente admitida a atuação do GAEMA em juízo, por decisão fundamentada de seu Coordenador-Geral, mantida a anuência de que trata o caput do art. 3º.

Art. 5º - Cabe ao GAEMA desempenhar as seguintes atividades:

- I - coordenar ações e forças-tarefa nos casos em que atuar para investigar, prevenir e reprimir violações de natureza cível e criminal, a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à defesa do meio ambiente;
- II - acompanhar investigações e promover intercâmbio de informações com órgãos de inteligência, de investigação e do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- III - atuar em conjunto com outros órgãos do Ministério Público, inclusive de outros Estados e com o Ministério Público Federal, ainda que não detentores de atribuição específica ambiental, viabilizando ações coordenadas e intercâmbio de informações e dados;
- IV - solicitar auxílio técnico ou para intercâmbio de informações e documentos de entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- V - baixar, em seu âmbito interno, ordens de serviço necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ n.º 1.744, de 22 de maio de 2012.



Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.312, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução GPGJ nº 2.305, de 4 de outubro de 2019, que dispõe sobre a distribuição de processos aos membros do Ministério Público em exercício no segundo grau de jurisdição.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a sugestão apresentada pelo Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça, pelo Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça e pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2019.01265681,

R E S O L V E

Art. 1º - O art. 9º da Resolução GPGJ nº 2.305, de 4 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.311, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cria órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução TJ/OE/RJ nº 10/2019, que criou a 1ª Vara Criminal Especializada da Comarca da Capital por transformação da 25ª Vara Criminal da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a atuação ministerial junto ao órgão jurisdicional criado;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 04 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2019.00931298;

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam criadas as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto à 1ª Vara Criminal Especializada da Capital, pelo aproveitamento da 2ª Promotoria de Justiça junto ao II Juizado Especial Criminal da Capital, extinta em conformidade com a Resolução TJ/OE/RJ nº 25, de 08 de setembro de 2018 c/c o Enunciado OECP nº 02, de 24 de setembro de 2008, e da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói, extinta em conformidade com a Resolução GPGJ nº 2.293, de 25 de julho de 2019.

§ 1º - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto à 1ª Vara Criminal Especializada da Capital terão atribuição concorrente para atuar perante o referido órgão judiciário, observando-se os seguintes critérios:

I - Relativamente às ações penais já em curso anteriormente à criação e instalação da 1ª Vara Criminal Especializada da Capital, referidas no art. 2º, § 2º da Res. TJ/OE/RJ nº 10/2019, a atribuição para oficiar será estabelecida mediante acordo entre as Promotorias de Justiça, obedecidos critérios objetivos e impessoais de distribuição e a equanimidade na divisão de trabalho, comunicando-se o que for avençado à Corregedoria-Geral do MPRJ, na forma da Res. Conjunta GPGJ/CGMP nº 07/2011;

II - Relativamente às ações penais a serem originariamente distribuídas ao Juízo da 1ª Vara Criminal Especializada da Capital, a atribuição será fixada mediante sistema eletrônico implementado pelo MPRJ que assegure a observância de critério objetivo, impessoal e equânime.

§ 2º - Será facultado ao Promotor Natural em atuação em uma das Promotorias de Justiça junto à 1ª Vara Criminal Especializada da Capital propor ao(s) outro(s) membro(s) do Ministério Público em exercício junto ao mesmo Juízo, com a anuência deste(s), a atuação de forma conjunta e despersonalizada em um ou mais atos do processo, quando julgar conveniente e necessário à sua segurança.

§ 3º - Em caso de recusa fundamentada do outro(s) membro(s) em exercício junto à 1ª Vara Criminal Especializada da Capital, a atuação conjunta mencionada no parágrafo anterior poderá se dar, excepcionalmente, com vistas à garantia da segurança do Promotor de Justiça solicitante, entre este e membro(s) do Ministério Público designado(s) pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - Quando do exercício da faculdade prevista no § 2º deste artigo, serão expressamente indicados, por escrito, o(s) processo(s) a que se refere a atuação colegiada e os motivos e circunstâncias que acarretam risco à segurança do membro do Ministério Público, dando-se conhecimento à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do MPRJ.

§ 5º - A cessação da atuação conjunta operará automaticamente após a prática do(s) ato(s) no(s) processo(s) indicado(s) na forma do parágrafo anterior ou mediante manifestação voluntária, devidamente fundamentada, por parte dos membros interessados.

§ 6º - A atuação conjunta prevista no parágrafo § 2º e seguintes deste artigo não acarreta ônus financeiro para o Ministério Público.

Art. 2º - A Procuradoria-Geral de Justiça, através da Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional, realizará monitoramento e manterá estudos acerca das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto à 1ª Vara Criminal Especializada da Capital por, pelo menos, 18 (dezoito) meses após a criação dos respectivos órgãos de execução.

§ 1º - Os estudos e o monitoramento referidos no Caput, terão por escopo a avaliação da adequação da força de trabalho, da efetividade da atuação ministerial e do impacto decorrente da criação do Juízo em questão, notadamente sob os prismas da complexidade e quantidade de ações penais, e seus respectivos incidentes, sob a competência do órgão jurisdicional.

§ 2º - Caso a qualquer momento as avaliações referidas no §1º apontem tal necessidade e em havendo órgão de execução disponível para criação ou transformação, será encaminhada ao Órgão Especial proposta de criação da 3ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal Especializada da Capital, com atribuição concorrente às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça, ressalvado o respeito integral ao princípio do Promotor Natural.

§ 3º - Quando da publicação do edital de remoção para as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto à 1ª Vara Criminal Especializada da Capital, será, para fins de prévio conhecimento e anuência, dada ciência do teor deste artigo aos postulantes.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as atribuições na área de investigação penal dos órgãos de execução do Ministério Público, sediados na Capital ou no interior, que, em razão da competência por matéria e territorial do Juízo 1ª Vara Criminal Especializada da Capital, venham a perante este ajuizar ações penais ou medidas cautelares.

Art. 4º - Serão remetidos aos respectivos órgãos de execução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 5º - O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.310, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Confere nova disciplina ao funcionamento dos serviços auxiliares do Ministério Público durante o período de recesso forense.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da disciplina de funcionamento dos serviços auxiliares do Ministério Público durante o período de recesso forense;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2019.01037132,

R E S O L V E

Art. 1º - Os serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro funcionarão regularmente durante o período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, de modo a garantir o caráter ininterrupto das atividades institucionais e assegurar o atendimento ao público em todas as suas unidades.

§ 1º - Não obstante o caráter ininterrupto das atividades institucionais, a critério da chefia imediata, durante o período de recesso forense referido no caput, será permitida a dispensa ou a redução da quantidade de servidores do respectivo órgão, considerando a especificidade da função exercida e a comprovação da regularidade do serviço, nos termos disciplinados na presente Resolução.

§ 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se serviço de assessoramento a atividade técnico-jurídica desenvolvida por servidor diretamente junto a Procuradores e a Promotores de Justiça e serviço de apoio administrativo a atividade realizada no âmbito da gestão administrativa e organizacional do Ministério Público.

I - DA DISPENSA DOS SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO DURANTE O RECESSO FORENSE

Art. 2º - A critério da chefia imediata, os servidores que prestam assessoramento poderão ser dispensados de suas atividades durante o período de recesso forense.

Art. 3º - Ao optar pela dispensa do servidor, o membro do Ministério Público deverá encaminhar, até o dia 10 de dezembro, à Coordenação do Centro de Apoio Administrativo e Institucional ou à Coordenação da Central de Inquéritos a que está vinculado, mensagem eletrônica contendo o seguinte:

- I - nome e matrícula do servidor a si subordinado;
- II - autorização para que o servidor seja dispensado da frequência diária; e
- III - declaração de que não há serviço em atraso.

Parágrafo único - Caberá à Coordenação de cada Centro de Apoio Administrativo e Institucional ou de cada Central de Inquéritos o lançamento das informações recebidas no sistema de registro de frequência e o seu encaminhamento, por meio de mensagem eletrônica, à Secretaria-Geral do Ministério Público, que promoverá a divulgação da dispensa do servidor, na intranet, até o dia 15 de dezembro.

Art. 4º - A Coordenação de cada Grupo de Atuação Funcional poderá dispensar no período de recesso os servidores que prestam assessoramento, desde que seja encaminhada mensagem eletrônica à Secretaria-Geral, na forma e no prazo do artigo anterior.

II - DO SISTEMA DE RODÍZIO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DURANTE O RECESSO FORENSE

Art. 5º - A critério da chefia imediata, durante o recesso forense, os servidores que desempenham atividades de apoio administrativo no âmbito das Procuradorias de Justiça, das Promotorias de Justiça e dos Grupos de Atuação Funcional do Ministério Público, poderão ser autorizados a exercerem suas funções em sistema de rodízio.

Art. 6º - Nas sedes onde houver mais de uma Promotoria de Justiça nelas instaladas, o sistema de rodízio poderá abranger mais de um órgão, observada a regularidade dos serviços.

Art. 7º - Caso seja autorizado o funcionamento do órgão em sistema de rodízio, a chefia imediata deverá encaminhar mensagem eletrônica à Coordenação do Centro de Apoio Administrativo e Institucional ou à Coordenação da Central de Inquéritos correspondente, na forma e no prazo do art. 3º e, em se tratando de Coordenação de Grupo de Atuação Funcional, à Secretaria-Geral.

Art. 8º - Caso adotem o sistema de rodízio para a realização dos serviços de apoio administrativo, as Coordenações dos Centros de Apoio Administrativo e Institucional, das Centrais de Inquéritos e dos Grupos de Atuação Funcional do Ministério Público devem:

I - elaborar escala de revezamento dos seus servidores, observados os termos desta Resolução, o caráter ininterrupto das atividades institucionais e o comparecimento de cada servidor em atuação no respectivo órgão durante o período de recesso, por, no mínimo, um dia útil;

II - efetuar o lançamento das escalas de revezamento no sistema de registro de frequência, encaminhando-as por meio de mensagem eletrônica à Secretaria-Geral do Ministério Público, que providenciará a consolidação e divulgação na intranet até o dia 15 de dezembro.

Parágrafo único - Incumbirá às Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional solicitar a abertura do edifício do fórum à respectiva direção, durante o período de recesso forense, quando a Promotoria de Justiça estiver sediada nas dependências do Poder Judiciário e não houver sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em outro endereço no Município.

III - DO SISTEMA DE RODÍZIO DOS SETORES EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVOS DURANTE O RECESSO FORENSE

Art. 9º - Os setores do Ministério Público com atribuição exclusivamente administrativa, bem como os órgãos da Administração Superior, poderão estabelecer sistema de rodízio entre os servidores, no período de recesso forense, a critério da chefia imediata.

Art. 10 - Caso autorizada a implantação do sistema de rodízio, a chefia imediata deverá encaminhar mensagem eletrônica à Secretaria-Geral do Ministério Público, até o dia 10 de dezembro, contendo:

I - a escala de revezamento; e

II - o nome e a matrícula dos servidores que indicar.

§ 1º - A escala de revezamento deverá assegurar o comparecimento de cada um dos servidores em atuação no respectivo órgão, durante o período de recesso, por, no mínimo, um dia útil.

§ 2º - Caberá à Secretaria-Geral do Ministério Público consolidar as informações recebidas e providenciar a divulgação, na intranet, das escalas dos servidores em atuação em cada órgão do Ministério Público, até o dia 15 de dezembro.

§ 3º - O lançamento das escalas de revezamento no sistema de registro de frequência ficará a cargo dos supervisores de frequência de cada órgão.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O sistema de rodízio poderá abranger servidores integrantes do serviço de assessoramento.

Art. 12 - Os estagiários não forenses poderão ser dispensados ou exercer suas funções em sistema de rodízio, a critério da chefia imediata.

Art. 13 - Nas escalas de revezamento, é vedada:

I - a indicação de servidor em data em que já esteja designado para prestar auxílio em:

a) plantões judiciais realizados em posto avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos; e

b) ações, eventos e projetos que demandem a atuação do Ministério Público;

II - a substituição de servidores por estagiários.

Art. 14 - O exercício funcional durante o período de recesso forense previsto nesta Resolução constitui atividade ordinária, não ensejando o pagamento de qualquer gratificação ou vantagem, ressalvado o disposto na Resolução GPGJ nº 2.108, de 4 de abril de 2017.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 2.015, de 3 de dezembro de 2015.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.309, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução GPGJ nº 2.085, de 19 de janeiro de 2017, que delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento MPRJ 2019.01142033,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica incluído um parágrafo único no art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.085, de 19 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo único - As competências elencadas no caput deste artigo poderão ser subdelegadas pelo Secretário-Geral do Ministério Público, por meio de portaria.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.308, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Resolução GPGJ nº 2.123, de 05 de junho de 2017, que instituiu o programa-piloto de teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes previstas na Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a experiência vivenciada com a implantação do programa-piloto e os resultados auferidos pela Comissão de Gestão do Teletrabalho, com a publicação de editais pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração nos anos de 2017, 2018 e 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo MPRJ nº 2019.01177649,

R E S O L V E

Art. 1º - O parágrafo segundo do art. 2º, o art. 3º e os parágrafos primeiro a terceiro do art. 4º da Resolução GPGJ nº 2.123, de 05 de junho de 2017, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

§ 2º - O Núcleo de Saúde Ocupacional avaliará as condições do servidor que deseja ingressar no programa e, após sua inclusão, acompanhará o desempenho de suas atividades.”

“Art. 3º - Para pleitear a inclusão do servidor no programa, a chefia imediata obterá a sua aquiescência expressa e observará as seguintes diretrizes gerais:

I - a participação no programa dirige-se ao servidor cujas atribuições são passíveis de medição objetiva de desempenho;

II - a unidade que aderir ao Programa-Piloto poderá ter sua força de trabalho redimensionada;

III - fica vedada a participação no programa do servidor que, nos 12 (doze) meses anteriores, tenha sofrido sanção disciplinar;

IV - a imputação de sanção disciplinar acarreta a suspensão imediata da participação do servidor no programa;

V - a participação no programa é intransferível;

VI - a movimentação entre unidades acarreta a exclusão imediata da participação do servidor no programa;

VII - a Chefia imediata pode requerer, a qualquer tempo e justificadamente, a exclusão do servidor do programa, inclusive por provocação deste último.”

“Art. 4º - (...)

§ 1º - A condução do programa-piloto de teletrabalho fica a cargo da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração, à qual compete a constituição da Comissão de Gestão do Teletrabalho, em observância à Resolução CNMP nº 157, de 31 de janeiro de 2017.

§ 2º - As competências da Comissão serão estabelecidas no Regimento Interno do órgão, a quem incumbirá, no prazo de 6 (seis) meses contados da data de publicação desta Resolução, elaborar relatório conclusivo a respeito do programa-piloto de teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O relatório conclusivo deverá indicar a viabilidade, ou não, da implantação de um programa definitivo de teletrabalho, bem como as melhorias a serem adotadas, podendo ser formado grupo de trabalho para elaboração de minuta de resolução definitiva sobre o tema, a ser encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça para apreciação.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ N° 2.307, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Cria órgão de execução, altera as atribuições dos órgãos do Ministério Público que menciona e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 10 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2016.01122785,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital, por transformação da 1ª Promotoria de Justiça de Substituição do Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional do Rio de Janeiro, tendo atribuição para atuar concorrentemente às demais Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital.

Art. 2º - Caberá às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital e à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital a fiscalização prevista na Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011, nas unidades de internação provisória.

Art. 3º - Caberá aos membros titulares dos órgãos mencionados nos artigos anteriores estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º - Serão remetidos aos respectivos órgãos de execução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 5º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de dezembro de 2019.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.306, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Resolução GPGJ nº 2.198, de 12 de abril de 2018.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no procedimento MPRJ 2018.00863479.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 5º da Resolução GPGJ nº 2.198, de 12 de abril de 2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

§ 1º - Os valores previstos nos incisos deste artigo serão anualmente reajustados, de acordo com a variação da inflação, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, e publicados sempre no mês de dezembro, com eficácia para o ano seguinte.

§ 2º - São isentos de pagamento:

I - aqueles cuja situação econômica não permita arcar com os preços previstos neste artigo, nos termos da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950; e

II - os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ativos e inativos, assim como os pensionistas, para a obtenção de documentos que integram seus assentos funcionais, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações pessoais.”

Art. 2º - O art. 10 da Resolução GPGJ nº 2.198, de 12 de abril de 2018 fica renumerado para art. 11, passando o art. 10 a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá, mediante portaria, regulamentar o contido nesta Resolução, caso necessário.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.305, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a distribuição de processos aos membros do Ministério Público em exercício no segundo grau de jurisdição.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o sistema de distribuição dos processos judiciais nas Procuradorias de Justiça;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta dos Procedimentos MPRJ nos 2016.01247775, 2017.01020527 e 2018.00392078,

RESOLVE

Art. 1º - Os processos judiciais em tramitação no segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro serão distribuídos ordinariamente entre as Procuradorias de Justiça vinculadas aos respectivos Órgãos Fracionários, respeitando-se o critério da numeração final do sequencial do processo, conforme o art. 1º da Resolução CNJ nº 65, de 16 de dezembro de 2008, e observando-se, no âmbito administrativo-institucional, os critérios numéricos definidos entre os Procuradores de Justiça consoante a Resolução GPGJ nº 503, de 31 de julho de 1992, e suas ulteriores atualizações.

§ 1º - Nos processos de habeas corpus e de tutela coletiva observar-se-á, previamente, na primeira hipótese, o critério temático e, na segunda, o critério por Câmaras, conforme a Resolução GPGJ nº 2.237, de 21 de agosto de 2018.

§ 2º - Nos casos de recursos, incidentes ou outros procedimentos vinculados a um processo, a fixação de atribuição dar-se-á pelo número do processo originário.

Art. 2º - Nas ações de competência originária dos tribunais, os critérios de distribuição entre as Procuradorias de Justiça será o mesmo do art. 1º, caput, e §1º, quando não houver processo judicial principal a ele vinculado, inclusive nos casos de distribuição em plantão judiciário.

Art. 3º - Em havendo impedimento ou suspeição, declarado de ofício e assim consignado nos autos pelo respectivo Procurador de Justiça, ou reconhecida por arguição, deverá ser comunicado à Gerência do CAAI ou às suas respectivas Secretarias, no caso de Procuradorias de Justiça Especializadas, para proceder ao encaminhamento do processo ao tabelar e efetivar a devida compensação, sem prejuízo da observância do parágrafo único do art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Art. 4º - Nas hipóteses de prevenção judicial em virtude de modificação de competência por existência de processos de ações conexas em curso, de ações continentales supervenientes ou que demandem julgamento único, como previsto nos artigos 55 e seus parágrafos e 56 do CPC/2015 e nos artigos 76 e 77 do CPP, e os quais foram reunidos ou certificados no âmbito do Poder Judiciário (art. 58 do CPC/2015 e art. 79, caput, do CPP), a atribuição será definida na forma do art. 1º, caput, desta Resolução, efetivando-se a devida compensação de processos.

Parágrafo único - Se houver cancelamento da prevenção anteriormente determinada pelo TJ deverá ser observada a regra de distribuição por matéria e finais, nos órgãos especializados, e por final nos órgãos residuais cível e criminal.

Art. 5º - Em sendo definida a prevenção no âmbito do Ministério Público, ou seja, sem que tenha havido a reunião de processos ou a certificação nos autos de eventual causa que modifique a competência no âmbito do Poder Judiciário, a atribuição será fixada pela numeração do primeiro recurso ou da primeira ação originária protocolada no Tribunal, aplicando-se analogicamente a regra constante do art. 930, parágrafo único, do CPC/2015, devendo ser feitas a comunicação ao Tribunal de Justiça e a devida compensação de processos pela Gerência do CAAI ou Secretaria, a depender da matéria.

Parágrafo único - Independentemente da existência de conexão ou continência, quando se tratar de ação originária criminal em matéria de execução penal na modalidade de habeas corpus, o critério para a reunião dos processos será o do número do Registro Geral do paciente.

Art. 6º - Não será feita distribuição ao Procurador de Justiça nos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para sua aposentadoria compulsória ou voluntária.

Parágrafo único - Na aposentadoria voluntária, havendo desistência posterior ao pedido de aposentadoria, antes da publicação da mesma, haverá oportuna compensação dos feitos ao Procurador afastado da distribuição a contar da data do protocolo do pedido de desistência de aposentadoria.

Art. 7º - Para fins de compensação, o processo a ser utilizado será o primeiro processo não prevento a chegar para distribuição a partir do primeiro dia útil subsequente, devendo ser da mesma classe, visando a manter a proporcionalidade.

Parágrafo único - No caso de cancelamento da intimação pelo Tribunal de Justiça, após o envio do processo que serviu para compensação, deverá ser repetida a regra do caput.

Art. 8º - Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça resolver os casos omissos.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.¹

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2019.

¹ Alterada pela Resolução GPGJ nº 2.312, de 29.11.19

Redação anterior: Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.304, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.612, de 15 de setembro de 2010, que disciplina a fruição de férias pelos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade otimizar as regras de fruição de férias pelos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta no Processo MPRJ nº 2019.01036548,

R E S O L V E

Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.612, de 15 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º - (...)

...

§ 2º - O primeiro período de férias corresponde ao ano no qual o servidor completar o respectivo direito"

Art. 2º - O inciso VI e os parágrafos 2º e 3º do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.612, de 15 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

VI - a fruição das férias somente poderá ser parcelada em períodos de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) dias, no interesse do serviço, devendo tal previsão constar da escala anual lançada no sistema informatizado.

(...)

§ 2º - O servidor designado para prestar assessoramento direto a Promotoria de Justiça fruirá férias em dois períodos de 15 (quinze) dias ou em três períodos de 10 (dez) dias, necessariamente em meses distintos, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - O intervalo entre o término de um período de férias e o início de novo período de fruição não poderá ser inferior a 10 (dez) dias."

Art. 3º - O art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.612, de 15 de setembro de 2010, fica acrescido do § 7º com a seguinte redação:

“§ 7º - A concessão de licença para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, de repouso à gestante e sua prorrogação, maternidade por adoção e paternidade importa no cancelamento automático do período de férias que se iniciar durante a licença.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.303, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de contas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e disciplina o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 279, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar processos e rotinas a fim de uniformizar os procedimentos administrativos da estrutura organizacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução GPGJ nº 1.912, de 02 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo MPRJ nº 2019.00597174,

R E S O L V E

Art. 1º - Esta Resolução normatiza a instauração, a organização e o processamento das tomadas de contas, definidas nos incisos II e III do artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 63/90, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, são adotados os seguintes conceitos:

I - tomada de contas - ação desempenhada para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixar de prestar contas, der causa à perda, ao extravio de bens ou a outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, dano ao erário devidamente quantificado;

II - tomada de contas especial - ação indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Auditoria-Geral do Ministério Público, para adotar providências, em caráter de

urgência, nos casos previstos na Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano;

III - irregularidade - qualquer ação ou omissão contrária à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à moral administrativa ou ao interesse público.

Art. 3º - As tomadas de contas serão realizadas em razão de:

I - omissão no dever de prestar contas ou de não comprovação da correta aplicação dos recursos transferidos, a qualquer título, pela administração pública a terceiros;

II - ocorrência de desfalque, extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens públicos;

III - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte ou possa resultar em dano ao erário;

IV - concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte ou possa resultar em dano ao erário;

V - indicação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no art. 2º, inciso II, desta Resolução.

Parágrafo único - Consideram-se responsáveis pessoas físicas ou jurídicas às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o erário.

Art. 4º - A instauração da tomada de contas compete ao Secretário-Geral do Ministério Público.

§ 1º - Em caso de omissão por parte da autoridade competente, na instauração da tomada de contas, caberá à Auditoria-Geral do Ministério Público - AUDG o dever de instaurá-la.

§ 2º - O Auditor-Geral do Ministério Público, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas, ou de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá alertar formalmente o Secretário-Geral para a adoção de medidas necessárias, de modo a assegurar o exato cumprimento da lei e a promoção do integral ressarcimento ao erário.

Art. 5º - O Secretário-Geral deverá, antes da instauração da tomada de contas, adotar as medidas administrativas necessárias para a caracterização ou a elisão do dano.

Parágrafo único - O procedimento da tomada de contas não será instaurado quando, no curso das medidas administrativas, ocorrer:

I - o recolhimento do valor integral do débito ou a recomposição dos bens ou dos valores públicos; ou

II - a apresentação da prestação de contas pelo responsável omissor e a sua aprovação pela Auditoria-Geral do Ministério Público.

Art. 6º - Esgotadas as medidas administrativas referidas no art. 5º, sem a elisão do dano, o Secretário-Geral providenciará, no prazo de 30 dias, a instauração da tomada de contas, mediante atuação de processo administrativo específico, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 7º - Após a instauração, a tomada de contas será conduzida por comissão formada por servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ocupantes de cargo de provimento

efetivo, indicados pelos agentes referidos no art. 4º, mediante Portaria da Secretaria-Geral do Ministério Público, devidamente publicada, competindo-lhes a formação, a condução e a instrução do procedimento.

Parágrafo único - Os membros da comissão de que trata este artigo não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas ou os órgãos abaixo relacionados:

- I - Auditoria-Geral;
- II - Assessoria de Controle da Economicidade;
- III - Diretoria de Controle; e
- IV - Diretoria de Orçamento e Finanças.

Art. 8º - É pressuposto para a instauração de tomada de contas a existência de elementos fáticos e jurídicos que indiquem a omissão no dever de prestar contas ou a prática de ato de que resulte ou possa resultar dano ao erário.

Parágrafo único - Na ausência dos elementos necessários, a instauração da tomada de contas poderá ser dispensada, desde que devidamente justificada.

Art. 9º - O processo de tomada de contas será composto, conforme o caso, pelos documentos que integram os Anexos da Deliberação TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, considerando as seguintes especificações adicionais:

- I - O relatório da comissão de Tomada de Contas deverá conter, no mínimo:
 - a) descrição das medidas administrativas de que trata o art. 5º desta Resolução, contendo o relato das providências adotadas com vista à elisão do dano;
 - b) identificação dos responsáveis, com individualização das condutas inquinadas e o estabelecimento de nexos de causalidade entre as referidas condutas e o dano causado;
 - c) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, apresentando a metodologia de cálculo utilizada e as normas aplicáveis;
 - d) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;
 - e) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas;
 - f) parecer conclusivo da comissão de tomada de contas quanto à comprovação da ocorrência do dano, à quantificação e à correlata imputação da obrigação de ressarcir de cada um dos responsáveis;
- II - O certificado de auditoria, emitido pela AUDG, acompanhado do respectivo relatório, no qual a Auditoria-Geral do MPRJ deve manifestar-se expressamente sobre:
 - a) a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou a elisão do dano;

b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento válido da tomada de contas e;

c) a opinião conclusiva do Auditor-Geral do Ministério Público quanto à regularidade ou à irregularidade das contas de cada responsável arrolado na tomada de contas.

Parágrafo único - Quando a tomada de contas se der em razão da omissão no dever de prestar as contas anuais de gestão, o processo de instauração da tomada de contas será composto pelos elementos relacionados nos Anexos da Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017.

Art. 10 - A quantificação do débito far-se-á mediante:

I - verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido; ou

II - estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido.

Parágrafo único - Em se tratando de desvio ou desaparecimento de bens, a quantificação do dano levará em conta o valor recuperável do bem a preço de mercado.

Art. 11 - Após a quantificação, o débito deverá ser atualizado monetariamente, desde a data da ocorrência do fato ou, não sendo esta conhecida, da ciência da administração.

Art. 12 - O recolhimento do débito apurado não afasta a responsabilidade civil, penal e administrativa dos envolvidos.

Art. 13 - A tomada de contas deverá ser encaminhada pelo Secretário-Geral ao TCE/RJ, exclusivamente em meio eletrônico, observando-se os seguintes prazos:

I - até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação ou do conhecimento do fato; ou

II - até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do exercício financeiro a que se refere a prestação de contas, nos casos de omissão da prestação ou da falta de comprovação da aplicação de recursos transferidos pela administração pública estadual ou municipal a terceiros, a qualquer título.

Art. 14 - Fica dispensado o encaminhamento da tomada de contas ao Tribunal nas seguintes situações:

I - quando o valor do débito, atualizado monetariamente, for igual ou inferior a 20.000 UFIR-RJ;

II - caso, antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas, o responsável tenha recolhido o valor integral do débito, devidamente atualizado, ou em se tratando de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de bens, tenha feito a respectiva reposição;

III - no caso de comprovação da não ocorrência do dano.

§ 1º - A dispensa de que trata o inciso I do caput não desobriga o Secretário-Geral do Ministério Público de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo

ressarcimento, quer por medidas administrativas ao seu alcance, quer por medidas judiciais requeridas ao órgão jurídico pertinente.

§ 2º - As tomadas de contas não encaminhadas, nos termos deste artigo, devem permanecer arquivadas no órgão, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro por 5 (cinco) anos, período em que poderá ser requisitada para encaminhamento ao Tribunal ou para exame in loco, quando da realização de auditorias.

§ 3º - As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos processos de tomada de contas instaurados por determinação do Tribunal de Contas.

Art. 15 - O Secretário-Geral do Ministério Público providenciará a baixa da responsabilidade pelo débito das tomadas de contas enviadas quando o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

- I - considerar elidida a responsabilidade pelo dano inicialmente imputado ao responsável;
- II - considerar não comprovada a ocorrência de dano;
- III - der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito.

Parágrafo único - Na hipótese de o Tribunal concluir por débito de valor diferente daquele originalmente apurado, incumbirá ao Secretário-Geral do Ministério Público efetuar os ajustes e lançamentos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.302, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2019, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 264, de 20 de setembro de 2016, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2019.01020388,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2019, na forma dos demonstrativos em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 2.302, de 25 de setembro de 2019 publicado no DOERJ de 25/09/2019

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.301, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Cria órgão de execução, altera as atribuições dos órgãos do Ministério Público que menciona e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 09 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2018.00828594,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Rio das Ostras, pelo aproveitamento da 2ª Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital, extinta em conformidade com a Resolução GPGJ nº 2.299, de 28 de agosto de 2019.

Parágrafo único - A Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Rio das Ostras terá atribuição para oficiar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial.

Art. 2º - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Rio das Ostras terão atribuição concorrente para oficiar em toda matéria criminal afeta às Varas dotadas de competência Criminal na Comarca de Rio das Ostras, bem como junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Rio das Ostras, ressalvada a matéria relativa à investigação penal, cabendo aos membros titulares dos referidos órgãos estabelecer a divisão interna de serviço,



obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011.

Art. 3º - Serão remetidos aos respectivos órgãos de execução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2019.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.300, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Cria órgão de execução, altera as atribuições dos órgãos do Ministério Público que menciona e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 09 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2016.00289369,

R E S O L V E

Art. 1º - A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios passa a denominar-se Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Três Rios.

Parágrafo único - A Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Três Rios terá atribuição para atuar exclusivamente nos processos e procedimentos em trâmite perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Três Rios, bem



como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência do mencionado juízo.

Art. 2º - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios, pelo aproveitamento da 3ª Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital, extinta em conformidade com a Resolução GPGJ nº 2.299, de 28 de agosto de 2019.

Parágrafo único - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Três Rios terão atribuição concorrente para officiar em toda matéria criminal afeta às 1ª e 2ª Varas da Comarca de Três Rios, inclusive Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência dos mencionados juízos, cabendo aos membros titulares dos referidos órgãos estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011.

Art. 3º - Serão remetidos aos respectivos órgãos de execução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2019.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.299, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público que menciona e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO a escassez de órgãos de execução disponíveis para criação, tornando relevante a distribuição orgânica da força de trabalho, devendo a Administração pautar-se por critérios de otimização e eficiência;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 09 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2019.00400930,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam extintas as 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Registro Civil da Capital.

Art. 2º - A 1ª Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital, com atribuição para todos os processos dos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 7º, 13º, 14º RCPN, bem como os processos de finais 1, 2, 3, 4, 5, 6 da Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, quando se tratar de feitos da atribuição de registro civil, considerando-se, na hipótese de final 0 (zero), o número imediatamente anterior.

Art. 3º - A Promotoria de Justiça junto à Vara de Registros Públicos da Capital passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Registros Públicos e de Registro Civil da Capital, com atribuição:

I - para os processos com atribuição de registro público da Vara de Registro Público da Comarca da Capital;

II - os processos dos 3º, 9º, 10º, 11º e 12º RCPN;

III - os processos de finais 7, 8, 9 da Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, quando se tratar de feitos da atribuição de registro civil, considerando-se, na hipótese de final 0 (zero), o número imediatamente anterior.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2019.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ N° 2.298, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Resolução GPGJ nº 2.196, de 06 de abril de 2018, que disciplina a concessão de férias e licença especial aos Promotores de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade constante de aprimoramento dos critérios e atos normativos internos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2017.01129707,

R E S O L V E

Art. 1º - O art. 4º, § 2º da Resolução GPGJ nº 2.196, de 06 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

§ 2º - A fruição de período de férias inferior a 30 (trinta) dias está sujeita ao deferimento do acordo de acumulação com o Promotor de Justiça responsável pela substituição, observando-se, quando possível, a indicação daqueles que atuam na mesma matéria ou, subsidiariamente, nas matérias afins, na seguinte ordem de prioridade:

(...)”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.297, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Delegar competência à Assessora da Secretaria-Geral do Ministério Público, Doutora Ana Carolina Barroso do Amaral Cavalcante, Promotora de Justiça, matrícula nº 3223, para, como ordenadora de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 14 a 23 de agosto de 2019, em razão do afastamento para gozo de férias do Secretário-Geral do Ministério Público, Doutor Dimitrius Viveiros Gonçalves, em especial, para:

I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;

II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;

- III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;
- IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;
- V - autorizar despesas de pessoal;
- VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga;
- VII - autorizar a abertura, encerramento e movimentação de contas-correntes por qualquer meio, de forma isolada ou conjunta com outros ordenadores de despesas.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 14 de agosto de 2019.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019.

Eduardo da Silva Lima Neto
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.296, DE 30 DE JULHO DE 2019.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos em comissão de Assessor, símbolo A-1, sendo 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.283, de 07 de março de 2005, e 1 (um) criado pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 15 (quinze) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ N° 2.295, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 22 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2015.00811779 e apensos,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência da Capital, pelo aproveitamento da extinta Promotoria de Justiça de Família de Barra Mansa, com atribuição para, no âmbito da Comarca da Capital, atuar na promoção judicial e extrajudicial, na defesa dos direitos transindividuais das pessoas com deficiência, podendo:

- I - Instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento de políticas públicas ou de fiscalizações permanentes, procedimentos preparatórios e inquéritos civis;
- II - propor ações civis públicas, inclusive em relação a atos de improbidade previstos pelo art. 11, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429/92, com a redação determinada pela Lei Federal nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- III - intervir, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, em ações populares conexas a ações civis públicas.

§ 1º - A atuação no tema educação inclusiva (recursos, serviços e acessibilidade) permanecerá de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, na forma do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.885/2013.

§ 2º - A atuação na tutela de direitos das pessoas com deficiência mental permanecerá de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, na forma do disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.091/2017.

§ 3º - Entende-se por pessoa com deficiência mental aquela com transtorno mental que se traduza em impedimento de longo prazo o qual, em interação com diversas barreiras, venha a obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 4º - Não cabe à Promotoria de Justiça criada e mencionada no caput deste artigo a atuação em temas relacionados à dependência química, comunidades terapêuticas ou outros relacionados à política pública de combate às drogas.

Art. 3º - Ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital as descritas no art. 1º, passando a ser denominada Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção ao Idoso da Capital.

Art. 4º - Serão remetidos ao órgão de execução mencionado no art. 1º, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da eficácia da presente Resolução, todos os feitos em tramitação compreendidos em suas respectivas esferas de atribuição.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2019.

Eduardo da Silva Lima Neto
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.294, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público que menciona e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO a escassez de órgãos de execução disponíveis para criação de novos órgãos, tornando relevante a distribuição orgânica da força de trabalho, devendo a Administração pautar-se por critérios de otimização e eficiência;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 22 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2015.00811779 e apensos;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica extinta a Promotoria de Justiça de Família de Barra Mansa.

Art. 2º - Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça Cível e Cível e de Família de Barra Mansa, no âmbito da referida comarca, as de atuar perante a 1ª Vara de Família e exercer toda a atividade extrajudicial em matéria de família, mediante a seguinte divisão de trabalho:



I - processos e procedimentos de final 0 e 1 - Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa;

II - processos e procedimentos de final 2 até 9 - Promotoria de Justiça Cível de Barra Mansa.

Parágrafo único - As Promotorias de Justiça Cível e Cível e de Família de Barra Mansa terão atribuição concorrente para as audiências da 1ª Vara de Família da referida comarca, observando-se a mesma proporção estabelecida para a distribuição de feitos.

Art. 3º - Em razão do disposto nos artigos anteriores, as Promotorias de Justiça Cível e Cível e Família de Barra Mansa passam a denominar-se, respectivamente, 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família e 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família, ambas de Barra Mansa.

Art. 4º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos no art. 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de setembro de 2019.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2019.

Eduardo da Silva Lima Neto
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.293, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Altera atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público que menciona e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO a escassez de órgãos de execução disponíveis para criação, tornando relevante a distribuição orgânica da força de trabalho, devendo a Administração pautar-se por critérios de otimização e eficiência;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 22 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2019.00259534;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica extinta a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, as 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Niterói passam a ser denominadas, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de Niterói, com atribuição concorrente para atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis e aos Juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública e registro público, exceto o civil de pessoas naturais, no âmbito da comarca de Niterói.

Art. 3º - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de Niterói e as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de São Gonçalo terão, ainda, atribuição para atuar perante os IV e V Juizados Especiais da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sendo a distribuição dos feitos e a divisão dos serviços baseada em critério numérico objetivo, observando-se o seguinte:

- I - Processos de final 2 e 3 - 1ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói;
- II - Processos de final 4 e 5 - 2ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói;
- III - Processos de final 6 e 7 - 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Gonçalo;
- IV - Processos de final 8 e 9 - 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Gonçalo; e
- V - Processos de final 0 e 1 - será levado em consideração, para fins de identificação da atribuição, o número imediatamente anterior.

Parágrafo único - A atribuição para atuar nas audiências realizadas fora da sede dos IV e V Juizados Especiais da Fazenda Pública será das Promotorias de Justiça com atribuição cível da respectiva comarca.

Art. 4º - Serão remetidos aos respectivos órgãos de execução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2019

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2019.

Eduardo da Silva Lima Neto
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.292, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o Laboratório de Inovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Inova/MPRJ) e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular, difundir e criar condições para a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação de práticas inovadoras pelo Ministério Público, visando o aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO a importância de desenvolver e difundir a cultura de experimentação no Ministério Público, criando um ambiente seguro, convidativo e facilitador para o desenvolvimento e implementação de iniciativas experimentais cujo resultado não pode ser previamente garantido, mas que podem gerar aprendizado e valor para a Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de um processo estruturado de teste de uso e avaliação de diferentes ferramentas, técnicas e processos, para informar decisões quanto à sua adoção em escala para o Ministério Público;

CONSIDERANDO os valores e preceitos da Parceria pelo Governo Aberto, da qual o Brasil é signatário e o disposto no art. 279, parágrafo único, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as normas da Lei nº 13.234, de 11 de janeiro de 2016 e do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2019, referentes ao Marco Regulatório da Inovação;

CONSIDERANDO as diretrizes relacionadas à modernização institucional e atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro estabelecidas na Carta de Brasília;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições do Laboratório de Inovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Inova/MPRJ), criado no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional pela Resolução GPGJ nº 2.273, de 31 de janeiro de 2019,

R E S O L V E

Art. 1º - Incumbe ao Laboratório de Inovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Inova/MPRJ), órgão integrante da Suprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional:

I - agregar tendências, projetos e outras iniciativas existentes no ecossistema de inovação, incluindo Ministérios Públicos, outros órgãos públicos, entidades privadas e academia, por meio do diálogo e da formação de parcerias com outros laboratórios, assim como pela participação em eventos, congressos e seminários;

II - desenvolver, conduzir, fomentar e apoiar, sempre que possível em cocriação com órgãos de execução e administrativos do Ministério Público e com atores externos, iniciativas de inovação de cunho experimental, assim como outras ações inovadoras, buscando, no âmbito das atividades fim e meio do Ministério Público:

a) a desburocratização;

b) o aprimoramento de estruturas, procedimentos, estratégias, ferramentas, rotinas e funções; e

c) ganhos de custo-efetividade;

III - o desenvolvimento da cultura de inovação, por meio do fomento e da promoção de treinamentos, em conjunto com o Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do

Estado do Rio de Janeiro (IEP/MPRJ), bem como com a organização de concursos e premiações, além de outras atividades afins;

IV - disseminar suas atividades e resultados por meio de notícias, relatórios e organização de eventos, difundindo interna e externamente projetos, práticas e métodos inovadores;

Parágrafo único - Quando imprescindível para a finalidade descrita no inciso II do caput, eventual inobservância de atos normativos do Ministério Público deverá ser previamente comunicada ao Procurador-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral do Ministério Público, aos quais o Inova/MPRJ encaminhará memorandos mensais de acompanhamento

Art. 2º - Para o exercício de suas atribuições de cunho experimental, o Inova contará com o apoio dos demais órgãos administrativos do Ministério Público, com o fim de viabilizar a exploração, o uso e o treinamento de ferramentas, técnicas, sistemas e processos de trabalho, independentemente da decisão posterior sobre sua adoção em escala para todo o Ministério Público.

Parágrafo único - O Inova/MPRJ apresentará os resultados de suas iniciativas experimentais, uma vez concluídas, ao Fórum Permanente Institucional ou de Gestão, conforme o caso, para decisão quanto ao desenvolvimento e adoção da iniciativa em escala, como projeto ou programa institucional, nos termos da Resolução GPGJ n. 2.126, de 14 de junho de 2017.

Art. 3º - O Inova/MPRJ será coordenado preferencialmente por um membro do Ministério Público.

Art. 4º - O Inova/MPRJ contará com um Supervisor, indicado pela Coordenação, para exercer as seguintes funções:

I - ser o responsável pelo sistema de frequência e marcação de férias de todos os servidores e estagiários lotados no Inova;

II - identificar e buscar solucionar possíveis obstáculos relacionados à operacionalização das atividades realizadas, reportando-se à Coordenação, se necessário;

III - contribuir para a melhoria contínua das atividades do órgão;

IV - auxiliar a Coordenação no processo motivacional e na avaliação de desempenho, visando ao melhor comprometimento da equipe;

V - executar as demais atividades que lhe forem determinadas pela Coordenação.

Art. 5º - A Coordenação editará ordem de serviço regulamentando detalhes do funcionamento e fluxo de trabalho do Inova.

Art. 6º - O Centro de Pesquisas e Inovações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPI/MPRJ), criado pela Resolução GPGJ nº 2.201, de 25 de abril de 2018, passa a ser denominado, para todos os efeitos, Centro de Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPE/MPRJ).

Art. 7º - O Inova/MPRJ disponibilizará em seu sítio na intranet os seus objetivos e resultados-chaves para o quadrimestre, assim como relatórios anuais de atividades.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 1º, inciso III, da Resolução GPGJ nº 2.201, de 25 de abril de 2018.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.291, DE 09 JULHO DE 2019.

Altera a Resolução GPGJ nº 2.273, de 31 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Procurador-Geral de Justiça e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento das atividades administrativas desempenhadas pela Secretaria-Geral do Ministério Público, em especial daquelas pertinentes à estruturação e às rotinas adotadas por seus órgãos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa MPRJ nº 2019.00274231,

R E S O L V E

Art. 1º - O inciso I do art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.273, de 31 de janeiro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

I - Chefia de Gabinete, que dirigirá a Assessoria de Cerimonial”

Art. 2º - Fica revogada a Resolução GPGJ nº 2.204, de 27 de abril de 2018, sendo ripristinado o art. 5º, caput e, seus incisos, da redação original da Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.290, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Altera a Resolução GPGJ nº 2.125, de 12 de junho de 2017 e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da composição, das atribuições e do funcionamento da Comissão de Eficiência;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.01080167,

RESOLVE

Art. 1º - O art. 1º; o caput e o parágrafo 2º do art. 2º; o inciso VI do art. 3º e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º da Resolução GPGJ nº 2.125, de 12 de junho de 2017, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Eficiência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, órgão colegiado de natureza consultiva do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - A Comissão de Eficiência será composta pelos seguintes integrantes:

I - Subprocurador-Geral de Justiça de Administração;

II - Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;

III - Secretário-Geral;

IV - Assessor de Planejamento Estratégico e Modernização Organizacional;

V - Coordenador de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento;

VI - Coordenador de Movimentação de Procuradores de Justiça;

VII - Coordenador de Movimentação dos Promotores de Justiça;

VIII - Coordenador do Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça;

IX - Representante indicado pela Corregedoria-Geral;

X - Diretor de Recursos Humanos.

(...)

§ 2º - Incumbirá à Secretaria dos Órgãos de Governança exercer a gestão administrativa e secretariar os trabalhos da Comissão de Eficiência.

Art. 3º - (...)

VI - encaminhar sugestões ou propor monitoramento quanto à adequação e funcionamento das estruturas de apoio e dos serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como definir critérios para distribuição mais eficiente e racional da força de trabalho dos servidores lotados nos órgãos de execução do MPRJ.

Art. 4º - (...)

§ 1º - Nas reuniões da Comissão de Eficiência será facultada a manifestação de qualquer interessado, sem direito a voto.



§ 2º - Aos Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional, das Centrais de Inquéritos e dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça diretamente interessados em determinado tema será assegurado direito de manifestação, previamente à deliberação da Comissão de Eficiência.

§ 3º - Em suas faltas e impedimentos, os membros do Conselho Deliberativo serão substituídos por suplentes, indicados previamente pelos integrantes da Comissão.

§ 4º - Os Subprocuradores-Gerais de Justiça de Administração e Planejamento Institucional presidirão alternadamente os trabalhos da Comissão.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos VII, VIII e IX do art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.125, de 12 de junho de 2017.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.289, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta a gestão e a utilização dos veículos oficiais que integram a frota à disposição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos veículos que compõem a frota a serviço do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), objetivando padronizar e otimizar os procedimentos relativos ao seu efetivo controle;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento MPRJ nº 2019.00320094,

RESOLVE

Art. 1º - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro dispõe de frota oficial, destinada exclusivamente ao atendimento das necessidades de serviço, observada a juridicidade e os balizamentos desta Resolução.

Art. 2º - A frota oficial é composta por veículos próprios, cedidos ou locados, que são conduzidos por motoristas contratados para este fim, por meio de sociedade empresária terceirizada, ou por servidores devidamente cadastrados e autorizados pela Gerência de Transportes.



Art. 3º - A Gerência de Transportes da Diretoria de Infraestrutura e Logística é a responsável pela gestão e fiscalização dos serviços de transporte de toda a frota do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, tendo o dever de zelar pelo uso adequado, econômico e eficiente.

Parágrafo único - A utilização dos veículos disponibilizados aos órgãos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é de responsabilidade de suas respectivas chefias, que devem observar as disposições desta Resolução.

Art. 4º - A Secretaria-Geral do Ministério Público editará portaria regulamentando a gestão, o uso e a disponibilização de veículos da frota oficial.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 986, de 14 de maio de 2001, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.288, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.687, de 19 de outubro de 2011, que disciplina a concessão de diárias aos membros do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação da concessão de diárias aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quando em serviço;

CONSIDERANDO a importância de prever a igualdade de tratamento entre situações semelhantes, no desempenho das atividades das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa MPRJ nº 2019.00597435,

RESOLVE

Art. 1º - O inciso I do art. 5º da Resolução GPGJ nº 1.687, de 19 de outubro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)”



I - o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função, desde que a distância entre a sede do órgão de execução e o destino seja inferior a 120 Km (cento e vinte quilômetros);”

Art. 2º - Fica acrescido o § 4º ao art. 6º da Resolução GPGJ nº 1.687, de 19 de outubro de 2011, assim dispondo:

“§ 4º - Tratando-se de deslocamento exigido em razão do exercício de cargo ou função, cuja distância ultrapasse o limite previsto no inciso I do art. 5º, as diárias serão concedidas até o limite de 2 por semana, mediante comunicação por meio eletrônico à Secretaria-Geral, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.287, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigação de informação imediata ao Promotor de Justiça com atribuição para interpor recurso contra decisões denegatórias da pretensão do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Procedimento Administrativo nº 2016.159196 da necessidade de entrega dos autos quando da intimação pessoal do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, apesar de o prazo para a interposição de recurso pelo Ministério Público começar a fluir a partir da intimação do órgão de execução com atribuição, há controvérsia jurisprudencial a respeito do início desse prazo quando os autos são encaminhados a órgão sem atribuição;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2016.01172083,

R E S O L V E

Art. 1º - Os Promotores de Justiça, ao receberem autos com decisão judicial suscetível de recurso, para cuja interposição não tenham atribuição, devem encaminhá-los imediatamente ao órgão de execução com atribuição, sem prejuízo da correlata comunicação eletrônica e do registro no sistema MGP.



Art. 2º - A comunicação eletrônica a que se refere o artigo anterior deve ser realizada pelo email funcional, preferencialmente vinculado à Promotoria de Justiça, e conter informações sobre as datas de ingresso dos autos no setor administrativo do órgão comunicante e, se for o caso, do seu encaminhamento físico, instruída com cópia da decisão judicial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.287, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2019, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 264, de 20 de setembro de 2016, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2019.00507660,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2019, na forma do demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 2.287, de 28 de maio de 2019, publicado no DOERJ de 29/05/19

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.286, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Modifica os valores constantes da tabela de contribuição ao Sistema de Assistência à Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ-Med.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 1.385, de 24 de agosto de 2007, prevê a possibilidade de revisão dos valores constantes da tabela de contribuição dos beneficiários titulares e dependentes ao Sistema MPRJ-Med;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja assegurada a equivalência da contribuição ao Sistema de Assistência à Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ-Med, a fim de preservar seu equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2019.00299671,

R E S O L V E

Art. 1º - Os beneficiários titulares e dependentes do Sistema MPRJ-Med contribuirão, a contar de 1º de junho de 2019, com os seguintes valores, per capita:

Faixa Etária	Contribuição
0 a 25	R\$ 125,84
26 a 35	R\$ 183,32
36 a 45	R\$ 198,18
46 a 55	R\$ 227,91
56 a 65	R\$ 307,18
66 a 75	R\$ 386,46
Acima de 76	R\$ 427,12

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar da data prevista no artigo 1º.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.



José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.285, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2019, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 264, de 20 de setembro de 2016, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2019.00507660,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2019, na forma do demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à resolução GPGJ nº 2.285, de 28 de maio de 2019, publicados no DOERJ de 31/05/19

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.284, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Altera a Resolução GPGJ nº 2.074, de 3 de novembro de 2016, que criou, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, o Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção - GA ECC.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo MPRJ nº 2019.00394496,

RESOLVE

Art. 1º - O art. 2º da Resolução GPGJ nº 2.074, de 3 de novembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O GA ECC tem por finalidade prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público incumbidos da prevenção e repressão aos ilícitos penais e civis praticados em detrimento do patrimônio público ou que atentem contra a probidade administrativa, atribuídos a agentes vinculados à Administração Pública direta ou indireta, estadual ou municipal, ou a entidades privadas que sejam destinatárias de recursos públicos, e àqueles que lhe sejam conexos, em especial nas seguintes hipóteses:”

Art. 2º - O parágrafo único do art. 2º da Resolução GPGJ nº 2.074, de 3 de novembro de 2016, fica alterado para § 1º, sendo ainda acrescentado um § 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

§ 2º - O GA ECC também poderá atuar no velamento das fundações de direito privado sem fins lucrativos, sujeitas à fiscalização das Promotorias de Justiça de Fundações, especialmente nas matérias previstas no art. 6º, incisos I, II, XI e XIII da Resolução GPGJ nº 1.887/2013 e nos ilícitos penais e civis praticados em detrimento do patrimônio, próprio ou público, caso recebam recursos desta natureza.”

Art. 3º - O art. 7º da Resolução GPGJ nº 2.074, de 3 de novembro de 2016, passa a ter a seguinte redação, ficando os demais artigos renumerados:

“Art. 7º - Fica instituído no âmbito do GA ECC o Setor de Apoio aos Acordos de Leniência, cabendo a este órgão prestar auxílio ao Promotor de Justiça com atribuição nessa temática, inclusive na adesão a acordos similares celebrados por outros órgãos e no ajuizamento das ações correlatas.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.283 DE 22 DE 1º DE ABRIL 2019.

Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assistente, símbolo A-2, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.305, de 14 de julho de 2005, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 7 (sete) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.282, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Cria órgão de execução, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 18 de março de 2019;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2018.00202200,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Belford Roxo, por transformação da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo, com atribuição para atuar na promoção da defesa judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais, nos Municípios de Belford Roxo e São João de Meriti, relativos:

I - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;

II - à política pública da assistência social, seus serviços, programas, recursos humanos correspondentes, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos, inclusive quanto à política de enfrentamento à violência contra a mulher e aos respectivos serviços de atenção e acolhimento;

III - aos direitos humanos e das minorias, com especial atenção a quaisquer atos de violência, tortura, intolerância e discriminação em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, assegurando, dentre outros, o princípio da dignidade da pessoa humana;

IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos, além do acompanhamento integral da atenção à saúde materna, inclusive quanto aos programas e serviços de pré-natal e de assistência ao parto e ao puerpério, em unidades públicas e privadas complementares à rede pública.

§ 1º - O órgão de execução ora criado terá ainda atribuição, judicial e extrajudicial, para a tutela individual da pessoa idosa no âmbito do Município de Belford Roxo, excluindo-se essa atribuição das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo.

§ 2º - Excluem-se das atribuições previstas no inciso II, as matérias atinentes à Tutela Coletiva da Infância e da Juventude.

§ 3º - As atribuições disciplinadas neste artigo, para os atos de improbidade administrativa, restringem-se às omissões e irregularidades na prestação do serviço público, diretamente ligados à formulação e execução das respectivas políticas públicas, programas e ações.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, fica mantida a atribuição das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.

§ 5º - O órgão referido no caput atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados, bem como nas ações populares conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas neste artigo.

§ 6º - A atuação no tema educação inclusiva (recursos, serviços e acessibilidade) permanecerá de atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias, na forma do disposto no artigo 2º da Resolução GPGJ nº 1.845/2013.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias, das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo, da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo e das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti as de oficiar nas matérias de que trata o art. 1º e seus incisos.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, as 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo, com atribuição concorrente para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis, Vara da Infância, Juventude e do Idoso, exclusivamente nos processos de Família, 2ª e 3ª Varas de Família, 1ª, 2ª, e 3ª Varas Cíveis, além de toda a atividade extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da Comarca de Belford Roxo.

Parágrafo único - A divisão das atribuições concorrentes entre os órgãos de execução mencionados no art. 3º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 7 de 2011.

Art. 4º - Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias, as de atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005 e no disposto na Resolução GPGJ nº 2.165, de 23 de novembro de 2017, no âmbito do Município de Magé, ficando excluída esta atribuição da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo São Gonçalo, ressalvado o disposto no art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005.

Art. 5º - Ficam acrescidas ao rol de atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, as de atuar no acompanhamento integral da atenção à saúde materna, inclusive em relação aos programas e serviços de pré-natal e de assistência ao parto e ao puerpério, em unidades públicas e privadas complementares, situadas nos Municípios de Duque de Caxias, Magé, Nilópolis e Mesquita.

Parágrafo único - Em consequência do disposto no caput, ficam excluídas da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Duque de Caxias, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Magé, da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis e das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu, as de oficiar nos procedimentos de que trata este artigo.

Art. 6º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de eficácia da presente Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2019.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.281, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.658, de 31 de maio de 2011, que disciplina a concessão de estágio não forense aos estudantes no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância de fomentar a cultura da inclusão da pessoa com deficiência no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 11.788/2008 e nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2019.00163941,

R E S O L V E

Art. 1º - O art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.658, de 31 de maio de 2011, fica acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

§ 1º - Fica reservado o percentual mínimo de 5% das vagas para estágio às pessoas com deficiência, a ser distribuído pelo Estado, contemplando todos os CRAAIS e Centrais de Inquéritos.

§ 2º - Compete à Diretoria de Recursos Humanos o controle das vagas de estágio não forense do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.”

Art. 2º - O inciso III do art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.658, de 31 de maio de 2011, fica alterado, sendo ainda acrescido um inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

III - atestado médico comprobatório de aptidão clínica, excepcionado o estagiário com deficiência;

IV - no caso de candidato à vaga de pessoa com deficiência, deverá ser apresentada autodeclaração, bem como documento médico comprobatório da deficiência, observado o disposto no art. 2º da Lei 13.146/2015.”

Art. 3º - O § 4º do art. 5º da Resolução GPGJ nº 1.658, de 31 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

§ 4º - Excetuam-se da limitação máxima de duração do estágio não forense, prevista no caput, os estudantes com deficiência.”

Art. 4º - O art. 8º da Resolução GPGJ nº 1.658, de 31 de maio de 2011, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

V - para tratamento ou acompanhamento, mediante comprovação.”

Art. 5º - Ficam acrescidos os incisos IV e V ao art. 10 da Resolução GPGJ nº 1.658, de 31 de maio de 2011:

“Art. 10 - (...)

IV - submeter aos órgãos competentes as demandas para adaptação do ambiente de trabalho, inclusive tecnologias assistivas, a fim de torná-lo acessível para os estagiários com deficiência;

V - adequar as tarefas a serem desenvolvidas pelo estagiário com deficiência às suas habilidades e potencialidades, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo.”

Art. 6º - Fica acrescida uma alínea c, ao inciso X, do art. 11, da Resolução GPGJ nº 1.658, de 31 de maio de 2011, assim redigido:

“Art. 11 - (...)

X - (...)

c) no caso de estudante com deficiência, o disposto nos incisos acima será avaliado pela Secretaria-Geral.”

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.280, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos Centros de Apoio Operacional previstos no art. 33 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 44 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, de modo a atender, com maior eficiência, às demandas dos órgãos de execução;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2019.00230246,

R E S O L V E

Art. 1º - Os Centros de Apoio Operacional passam a ter a seguinte organização:

- I - Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça;
- II - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais;
- III - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis;
- IV - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude;
- V - Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais;
- VI - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania;
- VII - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;
- VIII - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural;
- IX - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde;
- X - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação;
- XI - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - O Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça atende a totalidade dos órgãos de execução do Ministério Público com atuação junto ao Tribunal de Justiça.

Art. 3º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais atende os órgãos de execução com atribuição nas seguintes matérias:

- I - criminal, inclusive nas áreas de investigação penal, Tribunal do Júri, Auditoria da Justiça Militar e Juizados Especiais Criminais;
- II - violência doméstica contra a mulher, nos casos abrangidos, ou não, pela Lei Maria da Penha;
- III - execução penal.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, o Centro de Apoio Operacional referido neste artigo contará com o Núcleo de Gênero e Violência Doméstica, responsável pelo suporte aos órgãos de execução em

matérias afetas aos direitos e garantias individuais e coletivos das mulheres, vítimas, ou não, de infrações penais.

§ 2º - Os relatórios decorrentes da fiscalização a que se refere a Resolução GPGJ nº 2.097, de 10 de fevereiro de 2017, serão encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais.

Art. 4º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis atende os órgãos de execução com atribuição em matéria cível, empresarial, de família, de órfãos e sucessões, de acidentes do trabalho, de fundações, de liquidações extrajudiciais, de registro civil, de fazenda pública, de registro público e de Juizados Especiais Cíveis.

Art. 5º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude atende os órgãos de execução com atribuição em matéria da infância e da juventude.

Art. 6º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais atende os órgãos de execução com atuação junto à Justiça Eleitoral.

Art. 7º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, em matéria de cidadania, incluindo a defesa do patrimônio público e a repressão aos atos de improbidade administrativa.

Art. 8º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, em matéria do consumidor e do contribuinte.

Art. 9º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, em matéria de meio ambiente, incluindo a proteção do meio ambiente natural, do patrimônio cultural e da ordem urbanística e da habitação.

Art. 10 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, em matéria de saúde.

Art. 11 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos de relevância social, em matéria de educação.

Art. 12 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência atende os órgãos de execução com atuação na defesa de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos de relevância social e individuais indisponíveis, em matéria de proteção ao idoso e à pessoa com deficiência.

Art. 13 - Os Centros de Apoio Operacional serão coordenados por membros do Ministério Público nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, podendo ser auxiliados por Subcoordenadores ou Assistentes.

Art. 14 - Compete aos Centros de Apoio Operacional, como órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, o exercício de atividades de suporte à atuação funcional, cumprindo-lhes:

- I - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade, inclusive para o fim de atuação conjunta, se for o caso;
- II - interagir e realizar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas ou privadas;
- III - prestar suporte, quando solicitado, aos órgãos de execução do Ministério Público na adoção de medidas instrutórias;
- IV - receber representações por meio do Sistema de Ouvidoria ou qualquer outro expediente, transmitindo-os aos órgãos encarregados de apreciá-las, enquanto não houver sistema automatizado de filtragem e encaminhamento;
- V - sugerir a celebração de convênios de interesse do Ministério Público, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas;
- VI - acompanhar e realizar estudos sobre as políticas nacional e estadual afetas à sua área de atuação.
- VII - prestar auxílio à Assessoria de Assuntos Parlamentares no permanente contato com o Poder Legislativo, inclusive acompanhando o trabalho das comissões temáticas encarregadas do exame de projetos de lei, na sua área de atuação;
- VIII - representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, perante os órgãos que atuem nas respectivas áreas, excluído o exercício, a qualquer título, de funções de execução;
- IX - prestar, de ofício ou por provocação, informações técnico-jurídicas;
- X - sugerir à Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional a elaboração e a execução de planos e grupos especiais de atuação, bem como a realização de cursos, palestras e eventos similares, auxiliando na sua organização;
- XI - apresentar à Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional sugestões para a elaboração da política institucional em sua área de atuação e de programas específicos;
- XII - responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;
- XIII - sugerir à Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional a edição de atos e instruções voltados ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;
- XIV - dar publicidade a entendimentos da Administração Superior acerca de matérias relacionadas à sua área de atuação;
- XV - manter em arquivo as principais peças e dados relativos a atuações dos órgãos de execução consideradas relevantes e que possam ser replicadas;

XVI - remeter ao Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades do Ministério Público referentes às suas atribuições;

XVII - apresentar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional relatório anual das atividades do Ministério Público em sua área de atuação;

XVIII - fomentar a abertura de dados em poder dos órgãos do Poder Executivo necessários à atuação do Ministério Público, sugerindo sua obtenção e processamento à Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento.

Art. 15 - Para o desempenho dos planos e programas afetos aos Centros de Apoio Operacional, os Coordenadores poderão fixar regulamentação interna e sugerir ao Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional a criação de grupos de trabalho e comissões.

Art. 16 - A Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio da Secretaria-Geral do Ministério Público, providenciará o suporte administrativo necessário ao efetivo funcionamento dos Centros de Apoio Operacional.

Art. 17 - Cada uma das três Centrais de Inquéritos existentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro terá um Coordenador.

Parágrafo único - Sem prejuízo das atribuições definidas nos atos normativos próprios, compete, ainda, aos Coordenadores das Centrais de Inquéritos, reunirem-se regularmente, identificando problemas comuns e propondo soluções.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 1.804, de 28 de janeiro de 2013, e 1.811, de 8 de março de 2013.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.279, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessoramento a Procuradoria, símbolo CCP, criado pela Lei Estadual nº 6.245, de 24 de maio de



2012, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 1 (um) cargo em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.278, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 11 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento MPRJ nº 2017.00826968,

R E S O L V E

Art. 1º - A Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Comarca de Volta Redonda passa a denominar-se 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda, com atribuição para atuar na promoção da defesa judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais:

I. Nos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Porto Real, Quatis, Resende, Itatiaia e Pinheiral, relativos ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;

II. Nos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa e Pinheiral, relativos:

a) à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;

b) à política pública da assistência social, seus serviços, programas, recursos humanos correspondentes, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos, inclusive quanto à política de

enfretamento à violência contra a mulher e aos respectivos serviços de atenção e acolhimento às mulheres em situação de violência;

c) aos direitos humanos e das minorias, com especial atenção a quaisquer atos de violência, tortura, intolerância e discriminação em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, assegurando, dentre outros, o princípio da dignidade da pessoa humana;

d) à saúde, especificamente em relação a ações, recursos humanos correspondentes e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, além das políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos, incluindo os relativos às mulheres em situação de violência.

§ 1º - As atribuições disciplinadas neste artigo, para os feitos relativos aos atos de improbidade administrativa, restringem-se às omissões e irregularidades na prestação do serviço público, diretamente ligados à formulação e execução das respectivas políticas públicas, programas e ações.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Volta Redonda para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.

Art. 2º - A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda passa a ter atribuição para atuar na promoção da defesa judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais na área territorial dos Municípios de Volta Redonda e Pinheiral, excetuando as matérias constantes do art. 1º.

Art. 3º - Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º, ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí as de atuar na área territorial do Município de Pinheiral.

Art. 4º - A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda passa a ter atribuição para atuar na promoção da defesa judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais na área territorial dos Municípios de Barra Mansa e Rio Claro, excetuando as matérias constantes do art. 1º e na Resolução GPGJ nº 2.221/2018.

Art. 5º - Os órgãos referidos nos artigos anteriores atuarão, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas na presente resolução.

Art. 6º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 1º e 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2019.



Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.277, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assistente da PGJ, símbolo APGJ-2, criado pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, e 4 (quatro) cargos em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, sendo 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.305, de 14 de julho de 2005, 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.414, de 06 de março de 2008, e 2 (dois) transformados pela Resolução GPGJ nº 1.853, de 19 de agosto de 2013, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4, 10 (dez) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 3 (três) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.276, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.485, de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Processo MPRJ nº 2018.01287151,

RESOLVE

Art. 1º - A Resolução GPGJ nº 1.485, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - (...)

IV - pais, desde que vivam sob a dependência econômica do servidor e figurem como seus dependentes na declaração de Imposto de Renda.

...

§ 4º - As pessoas relacionadas no inciso IV e §§ 1º e 2º deste artigo deverão estar previamente cadastradas como dependentes para fins de dedução do Imposto de Renda Retido na Fonte nos assentamentos funcionais do servidor.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.275, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.484, de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão de auxílio-educação aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Processo MPRJ nº 2018.01287150,

RESOLVE

Art. 1º - Fica acrescido o § 4º da Resolução GPGJ nº 1.484, de 30 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§ 4º - As pessoas relacionadas nos §§ 1º e 2º deste artigo deverão estar previamente cadastradas como dependentes para fins de dedução do Imposto de Renda Retido na Fonte nos assentamentos funcionais do servidor.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.



Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.274, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Delegar competência à Assessora da Secretaria-Geral do Ministério Público, Doutora Ana Carolina Barroso do Amaral Cavalcante, Promotora de Justiça, matrícula nº 3223, para, como ordenadora de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 04 a 14 de fevereiro de 2019, em razão do afastamento por licença médica do Secretário-Geral do Ministério Público, Doutor Dimitrius Viveiros Gonçalves, em especial, para:

- I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;
- II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;
- III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;
- IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;
- V - autorizar despesas de pessoal;
- VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga;
- VII - autorizar a abertura, encerramento e movimentação de contas-correntes por qualquer meio, de forma isolada ou conjunta com outros ordenadores de despesas.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 04 de fevereiro de 2019.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.273, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar organicamente a Procuradoria-Geral de Justiça, maximizando o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, de modo a melhor atender aos interesses da sociedade,

R E S O L V E

Art. 1º - A Procuradoria-Geral de Justiça é integrada pelos seguintes órgãos estruturais:

- I - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- II - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração;
- III - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
- IV - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais;
- V - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos;
- VI - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas.

Parágrafo único - A Procuradoria-Geral de Justiça, além das unidades administrativas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, também é integrada pela unidade formada pelas salas nos 402 e 403 do Edifício Via Office, situado no Lote 2, do Bloco B, da Quadra 2, do SAF/Sul, na Capital da República.

Art. 2º - Em suas faltas, licenças, férias e afastamentos, a qualquer título, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Subprocurador-Geral de Justiça que designar.

Parágrafo único - Caberão aos Subprocuradores-Gerais as atribuições descritas nesta Resolução, além de outras que lhes forem delegadas por ato específico do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º - Ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça incumbe oferecer suporte administrativo, técnico e institucional imediato às atividades desenvolvidas pela Chefia do Ministério Público, sendo composto pelos seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete, que dirigirá a Assessoria de Cerimonial;²
- II - Consultoria Jurídica;
- III - Assessoria Executiva;

² Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.291, de 09.07.19
Redação anterior: I - Chefia de Gabinete;

IV - Auditoria-Geral;

V - Ouvidoria;

VI - Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados;

VII - Grupo de Apoio Técnico Especializado;

VIII - Núcleo de Gestão do Conhecimento, integrado pelas seguintes estruturas:

a) Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento, gestora da plataforma "MP em Mapas";

b) Centro de Pesquisas e seus respectivos Laboratórios;

c) Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e Instituto de Educação e Pesquisa do MPRJ.

IX - Grupos de Atuação Especializada, Forças Tarefas de Atuação Integrada e Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo;

X - Centro de Memória;

XI - Coordenadorias de Movimentação;

XII - Coordenadoria de Segurança e Inteligência;

XIII - Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação e Conselho de Gestão Estratégica;

XIV - Comissão de Eficiência.

Art. 4º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe supervisionar as atividades administrativas internas do Ministério Público, sendo composta pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral do Ministério Público;

II - Centros de Apoio Administrativo e Institucional, divididos em:

a) Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça;

b) Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

III - Centrais de Inquéritos;

IV - Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade;

V - Coordenadoria de Comunicação Social;

VI - Comitê Gestor do Sistema MGP.

Art. 5º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe fomentar, apoiar, formular, monitorar e promover integração para a implementação de políticas, planos e projetos, inclusive de natureza experimental, relacionados à atividade-fim ou meio, visando ao aperfeiçoamento da Instituição, sendo composta pelos seguintes órgãos:

I - Assessoria de Planejamento Estratégico e Modernização Organizacional;

II - Núcleo de Articulação e Integração;

III - Centros de Apoio Operacional;

IV - Laboratório de Inovação.

Art. 6º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I - prestar apoio técnico-jurídico nos feitos de natureza não penal de atribuição originária exclusiva do Procurador-Geral de Justiça;

II - realizar diligências investigatórias para apurar atos de improbidade administrativa, nas hipóteses dos arts. 39, VIII, e 134, § 6º, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

III - exercer as atribuições administrativas concernentes ao controle concentrado de constitucionalidade das leis estaduais e municipais;

IV - opinar em matéria pertinente à aplicação analógica ou extensiva do art. 28 do Código de Processo Penal, em processos ou procedimentos de natureza não penal;

V - opinar em todos os conflitos de atribuição de natureza não penal suscitados por membros do Ministério Público;

VI - coordenar, orientar e apreciar os trabalhos dos seguintes órgãos, encarregados de prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional:

- a) Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível;
- b) Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis.

Art. 7º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I - instaurar, requisitar a instauração ou arquivar procedimentos investigatórios para apuração de ilícito penal atribuído a pessoa que goze de foro por prerrogativa de função junto ao Tribunal de Justiça, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 33 da L.O.M.A.N;

II - ajuizar medidas cautelares antecedentes à propositura da ação penal, nas hipóteses do inciso I, atuando em seus ulteriores termos;

III - coordenar, orientar e apreciar os trabalhos dos seguintes órgãos, encarregados de prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional:

- a) Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal;
- b) Assessoria de Recursos Constitucionais Criminais;
- c) Assessoria Criminal;
- d) Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias.

Art. 8º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no relacionamento institucional junto aos poderes e órgãos com as quais o Ministério Público mantenha relações diretas;



II - atuar nos processos de interesse da Instituição em tramitação no Conselho Nacional do Ministério Público e no Conselho Nacional de Justiça, adotando as medidas necessárias ao atendimento das demandas existentes;

III - acompanhar as proposições legislativas de interesse direto ou indireto do Ministério Público no âmbito do Poder Legislativo;

IV - manter comunicação com as Assessorias de Recursos Constitucionais, de modo a oferecer o apoio necessário à sua atuação perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, podendo, inclusive, participar de reuniões e realizar sustentações orais junto a estes Tribunais;

V - sem prejuízo das atribuições previstas no inciso anterior, promover o acompanhamento de processos no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, sempre que versarem matérias de interesse institucional, especialmente as afetas às autonomias do Ministério Público ou às garantias e prerrogativas de seus membros;

VI - prestar assistência aos membros do Ministério Público em procedimentos externos, judiciais ou administrativos, instaurados em razão de fato relacionado ao exercício de suas funções;

VII - adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis, sempre que configurada ameaça às garantias e prerrogativas funcionais dos membros do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a sua observância;

VIII - adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça situada na Capital da República, ressalvadas as atribuições exclusivas da Secretaria-Geral do Ministério Público.

§ 1º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas será integrada pelos seguintes órgãos:

I - Assessoria de Assuntos Parlamentares;

II - Assessoria Internacional;

III - Assessoria de Grandes Eventos.

§ 2º - No desempenho de suas atividades junto aos poderes e órgãos federais, a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas contará com o suporte administrativo da Gerência de Apoio à unidade da Procuradoria-Geral de Justiça localizada na Capital da República.

Art. 9º - Os artigos da Resolução GPGJ nº 2.080, de 5 de janeiro de 2017, que cuidam das atribuições de órgãos referidos nesta Resolução permanecerão em vigor exclusivamente para este fim, até a edição dos atos normativos que lhes confirmam disciplina específica.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Resolução GPGJ nº 2.175, de 28 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.272, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2018, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 264, de 20 de setembro de 2016, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2019.0024591,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2018, na forma dos demonstrativos em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Anexos à Resolução GPGJ nº 2.272, de 29.01.19, publicados no DOERJ de 30.01.19

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.271, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2019.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 55 da Lei nº 8.055, de 19 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, bem como na Lei nº

8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no procedimento MPRJ nº 2019.00046689,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 2.271, de 24.01.19, publicado no DOERJ de 28.01.19.

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.270, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Altera a Resolução GPGJ nº 2.198, de 12 de abril de 2018, que dispõe sobre o fornecimento de cópias, impressões e mídias de armazenamento e sobre a autenticação de documentos, processos e procedimentos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância de preservar o sigilo dos documentos originários do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar as rotinas e as atividades dos órgãos administrativos finalísticos da instituição;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2019.00062132,

R E S O L V E

Art. 1º - O § 1º do art. 9º da Resolução GPGJ nº 2.198, de 12 de abril de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - (...)”



§ 1º - *É permitida a utilização de câmeras fotográficas, equipamentos portáteis de digitalização ou dispositivos similares, nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para a obtenção de cópias digitais de documentos não sigilosos, sem custo ao interessado.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.269, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Altera a Resolução GPGJ nº 2.145, de 29 de agosto de 2017, que reestrutura a Secretaria-Geral do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento das atividades administrativas desempenhadas pela Secretaria-Geral do Ministério Público, em especial daquelas pertinentes à estruturação e às rotinas adotadas por seus órgãos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa MPRJ nº 2018.00898583,

R E S O L V E

Art. 1º - O art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.145, de 29 de agosto de 2017, fica acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

(...)

XVI - Núcleo de Publicações Oficiais.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.268, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Denomina “Procurador de Justiça Maurício Helayel” o edifício-sede do Ministério Público situado em Niterói.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Procurador de Justiça Maurício Helayel exerceu suas funções por mais de trinta e quatro anos de forma firme, combativa e irretocável;

CONSIDERANDO que o referido Procurador de Justiça exerceu relevantes funções no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a atribuição de nome a bem público, tendo em vista o princípio da impessoalidade, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, pressupõe o falecimento do homenageado, que, no caso do Procurador de Justiça Maurício Helayel, ocorreu em 10 de abril de 2011;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2019.00025344,

R E S O L V E

Art. 1º - O edifício-sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Rua Coronel Gomes Machado, nº 196, Centro, Niterói, passa a denominar-se “EDIFÍCIO PROCURADOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO HELAYEL”.

Art. 2º - A Secretaria-Geral do Ministério Público, por intermédio de sua Assessoria de Patrimônio Imobiliário, adotará as providências formais necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.267, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Denomina “Procurador de Justiça Hédel Luis Nara Ramos” o edifício-sede do Ministério Público situado em Nova Friburgo.



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Procurador de Justiça Hédel Luis Nara Ramos exerceu suas funções por mais de vinte e quatro anos de forma firme, ilibada e irretocável;

CONSIDERANDO que o referido Procurador de Justiça exerceu relevantes funções no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a atribuição de nome a bem público, tendo em vista o princípio da impessoalidade, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, pressupõe o falecimento do homenageado, que, no caso do Procurador de Justiça Hédel Luis Nara Ramos, ocorreu em 30 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2019.00025346,

R E S O L V E

Art. 1º - O edifício-sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro, Nova Friburgo, passa a denominar-se “EDIFÍCIO PROCURADOR DE JUSTIÇA HÉDEL LUIS NARA RAMOS”.

Art. 2º - A Secretaria-Geral do Ministério Público, por intermédio de sua Assessoria de Patrimônio Imobiliário, adotará as providências formais necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.266, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Denomina “Procuradora de Justiça Tânia Maria Salles Moreira” o edifício-sede do Ministério Público situado em Duque de Caxias.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Procuradora de Justiça Tânia Maria Salles Moreira exerceu suas funções por mais de vinte anos de forma ilibada e irretocável, concentrando suas atividades funcionais no Município de Duque de Caxias;



CONSIDERANDO que a atribuição de nome a bem público, tendo em vista o princípio da impessoalidade, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, pressupõe o falecimento do homenageado, que, no caso da Procuradora de Justiça, ocorreu em 18 de março de 2004;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2018.01005981,

R E S O L V E

Art. 1º - O edifício-sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Rua General Dionísio, Quadra 115, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, passa a denominar-se “EDIFÍCIO PROCURADORA DE JUSTIÇA TÂNIA MARIA SALLES MOREIRA”.

Art. 2º - A Secretaria-Geral do Ministério Público, por intermédio de sua Assessoria de Patrimônio Imobiliário, adotará as providências formais necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça